

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA **TELEFONIA**

DEZEMBRO DE 2014





RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA N.º 04/2014

Apresentamos o Relatório de Auditoria na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz que trata dos exames realizados sobre os procedimentos e controles adotados para controle dos gastos com telefonia móvel e celular praticados em 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho foi realizado em estrita observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2013, nos termos e em atendimento da INSSG n.º 001/2013. O objetivo do exame é observar a legalidade das despesas com telefonia fixa e móvel realizadas pela Câmara Municipal de Aracruz.

II - TÉCNICAS DE AUDITORIA UTILIZADAS:

Nesse trabalho foram aplicadas as técnicas:

- Indagação Oral: uso de entrevistas junto ao pessoal do setor auditado, para a obtenção de dados e informações quando necessário;
- 2) Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos por amostragem;
- Correlação das Informações Obtidas: cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência.

III - RESULTADOS DOS EXAMES:

Analisando as faturas de telefonia celular referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2014, de responsabilidade desta Casa de Leis, confrontado com a relação de usuários fornecida pelas telefonistas e, ainda, com os respectivos empenhos das despesas efetuadas com este serviço, temos o seguinte a informar:

III.1 - Incidência de ICMS nas Faturas de Telefonia Celular e Fixo:

Constatamos que a Câmara Municipal está recebendo e liquidando as faturas telefônicas de telefonia fixa e móvel com destaque do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. As operações de





circulação de mercadorias e serviços de energia elétrica e de telefonia contratadas pelo Município destinadas as suas atividades fins, estão abrangidas pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da CF/88. O prazo prescricional, que é de cinco, se conta a partir da extinção do crédito tributário, a qual se dá na data da homologação expressa pela autoridade administrativa e, no caso de homologação tácita, no prazo de cinco anos contados do respectivo fato gerador.

Ressalta-se, todavia, que o benefício deve ser transferido ao Órgão/Entidade, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado. Observamos que todas as faturas auditadas - julho, agosto e setembro - trazem embutido nos preços o valor do ICMS. Trata-se de 25% (vinte cinco por cento) do valor total da fatura.

Como exemplo, tomamos a fatura de telefonia móvel do mês de setembro com vencimento em 07/10/2014. O valor total da fatura é de R\$ 2.279,77 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) dos quais 25 % (vinte cinco por cento), ou seja, R\$ 531,48 (quinhentos e trinta e um reis e quarenta e oito centavos) é ICMS.

Cabe, portanto, a Secretaria Geral solicitar formalmente ao Consultor da operadora, a respectiva redução do montante do imposto dispensado no valor dos serviços mensais e nas ligações telefônicas.

III.2. Atraso no Pagamento das Faturas Acarretando Multa e Juros:

Em função do atraso no pagamento das faturas, a Câmara Municipal tem gasto com o pagamento com multas e juros, infringindo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal.

A conta de telefonia fixa da linha n.º 3256-9491 do mês de setembro com vencimento em 07/10/2014 foi paga em 16/10/2014, portanto, com 09 días de atraso. Nesta conta existe o valor faturado de R\$ 130,35 (cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) que se refere a encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento da fatura do mês anterior, agosto, que também foi paga em atraso, tratando-se de uma situação recorrente.

Destarte, recomendamos que o administrador responsável pela telefonia solicite junto à operadora, a modificação da data de vencimento a fim de que haja mais tempo para o faturamento e pagamento, evitando pagamento de multa e juros E, ainda, que sejam tomadas as medidas administrativas possíveis para fins de identificação do responsável pelo atraso no procedimento de pagamento das faturas de telefonia, bem como, por que motivo os atrasos ocorrem para que sejam evitados/







III.3. Ausência de identificação do destinatário das ligações no controle utilizado pelas telefonistas:

Analisando as planilhas utilizadas pelas telefonistas para controle das ligações solicitadas a central, verificarmos que a maior parte das ligações solicitadas não possui informação sobre o destinatário, inviabilizando que se identifique trata-se ou não de ligação de caráter particular.

III.4. Existência de ligações incompatíveis nas faturas telefônicas e nos controles do setor de telefonia:

Considerando o caráter preventivo e orientador do presente trabalho, tendo por foco exclusivamente a realização de despesas com telefonia fixa e móvel, as análises das despesas serão citadas apenas exemplificativamente, para melhor ilustrar as situações incompatíveis relatadas.

Haja vista as situações de inconformidades mostrarem-se recorrentes nos meses auditados, sugerimos que a Secretaria Geral identifique todas as situações análogas e adote os procedimentos de correção e ressarcimento dos prejuízos nos termos orientados pela Procuradoria desta Casa.

Foram realizadas diligências no setor de telefonia e nas faturas de telefonia fixa e móvel, objetivando aferir o caráter público das despesas realizadas e a orientação sobre o uso adequado do serviço de telefonia celular no âmbito do órgão, bem como o bom e regular emprego dos recursos públicos.

As análises foram realizadas tomando por base a Portaria n.º 2.381 de 12 de Julho de 2011 que dispõe sobre a regulamentação dos meios de comunicação de Telefonia Móvel e Fixa da Câmara Municipal e a Instrução Normativa SSG n.º 001/2013 que tem por objetivo disciplinar e normatizar os procedimentos visando à racionalização dos meios de comunicação, telefonia fixa no âmbito da Câmara Municipal.

Diante disso apontamos as seguintes incongruências:

Utilização das linhas de telefonia fixa e móvel pelos funcionários terceirizados de serviços gerais e segurança:

O art. 2º da Portaria 2.381 estabelece que *o uso dos meios de comunicação telefônica da Câmara Municipal é* restrito aos servidores. No entanto, nos controles das ligações realizadas dos meses auditados verificamos ligações dos funcionários das empresas que prestam serviço de segurança e serviços gerais para a Câmara Municipal.





Utilização dos meios de comunicação para uso diverso do interesse do serviço público:

Constatamos a utilização das linhas de telefonia fixa e móvel para ligações DDD e para celular por motivos particulares. As ligações advieram de diversos setores da CMA e de alguns gabinetes, conforme as planilhas anexas na pasta deste relatório. Nos controles fornecidos pelas telefonistas verificamos ligações cujos destinatários eram "mãe", "secretária doméstica", "hotel". Identificamos, também, ligações para lojas e operadoras de planos de saúde, bem como para cartórios e para fornecedores de "marmita".

Por sua vez, o inciso I do Art. 3º da Portaria n.º 2.381 dispõe:

Art. 3º. Os aparelhos de telefonia fixa, alocados aos setores administrativos e gabinetes de vereadores, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – o restrito interesse do serviço público;

[...]

Os artigos 6º e 10 da Instrução Normativa SSG n.º 001/2013 estabelecem ainda:

Art. 6º. A central telefônica da Câmara Municipal de Aracruz será utilizada exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo as telefonistas efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

[...]

Art. 10. Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de faz e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais e expressamente autorizadas pelo Secretario Geral, responsável pelo controle de ligações.

Assim, sugerimos que sejam tomadas todas as medidas administrativas possíveis visando à identificação do responsável pelas ligações incompatíveis e o custo das mesmas.

Caso restar comprovada a existência de ligações efetivamente de caráter particular, recomendamos a adoção de medidas de controle objetivando evitar novas ocorrências, a identificação do responsável, o qual, s.m.j., deverá ser responsabilizado pelos respectivos valores, devendo ser notificado formalmente para recolhê-los aos cofres públicos em até 30 dias.





Assim determina o Art. 11 da Instrução Normativa SSG n.º 01/2013:

Art. II. Após a conferência pela Secretaria Geral, com apoio da Controladoria, entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência, as chamadas interurbanas e para telefonia móvel que não estiverem relacionadas com trabalhos desta Casa de Leis, deverão ser obrigatoriamente justificadas pelo responsável do setor respectivo ou por quem realizou a referida ligação e, consequentemente. ressarcidas aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento, caso a justificativa não seja plausível.

Eventualmente, se o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado. sugerimos o desconto na folha de pagamento do servidor, ver estatuto.

IV - CONCLUSÃO:

Em face dos exames realizados, concluímos que, embora os controles internos adotados pela Secretaria Geral sejam satisfatórios, é necessária à implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas detectadas pela auditoria interna.

A implementação das recomendações e orientações suscitadas nesta informação possibilitará sensível redução de custos, bem como controle efetivo sobre os gastos decorrentes de telefonia celular, considerando que mensalmente os gastos excedem o valor da franquia contratada.

Procedendo-se superficial análise das faturas e controles disponibilizados, constatou-se de imediato um número exacerbado de ligações para celular de caráter particular e sem identificação do destinatário. Tais ligações, presumivelmente particulares, merecem ser objeto de especial atenção, no sentido de apurar junto aos servidores responsáveis a comprovação do caráter público destas ligações. Caso não o comprovem, caberá aos servidores responsáveis o ressarcimento destas ligações e de outras realizadas com idêntico caráter (particular).

O valor mensal da fatura pode ser consideravelmente reduzido, mais de 25%, se o ICMS deixar de ser cobrado, as ligações para celular e DDD forem reduzidas deixando assim de exceder o valor da franquia contratada e, ainda, forem adotadas medidas no sentido de que as contas telefônicas sejam pagas na data do vencimento.





V - RECOMENDAÇÕES:

Além das recomendações acima expostas nos itens apontados, RECOMENDAMOS também que seja realizado estudo financeiro para a instalação de uma central telefônica informatizada.

RECOMENDAMOS que seja verificado junto às operadoras de telefonia se existem instrumentos de controle individual de cada linha. A Rede Inteligente é um conjunto de serviços que permite a gestão e controle total sobre as ligações dos acessos. O administrador da telefonia define o perfil de utilização de cada acesso, controla quem liga para quem, o horário e o dia da semana de funcionamento do acesso. Assim sendo, pode o administrador bloquear ligações interurbanas para fora da região. Pode, também, restringir ligações ou permitir que o usuário somente receba ligações ou acesse determinado número de linha ou, ainda, bloquear o uso do aparelho.

Assim, verificamos que as rotinas internas do setor de telefonia necessitam de maior atenção, considerando que as incorreções encontradas, que podem ser corrigidas atendendo às recomendações contidas neste relatório, bem como, seguindo as orientações provenientes nas Instruções Normativas.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

E o relatório que remetemos Secretaria Geral – Setor de Telefonia e ao Presidente desta Casa de Leis, com as homenagens de estilo.

A consideração superior,

Emanuelle de Freitas Monteiro dos Santos

Controladora

George Lechi Avancini Gerente Técnico